



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA-AD Nº 099, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

**Ementa:** Altera o inciso IV e inclui o inciso V do artigo 47 da Portaria –AD nº 220, de 22 de maio de 2015.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017; e,

Considerando a implementação de Sistema Integrado de Administração de Pessoas (Folha de Pagamento com Automação de Ponto) que melhorará substancialmente a operacionalização das atividades exercidas pela área de recursos humanos e trará mais segurança no trato dos dados utilizados pela respectiva unidade organizacional;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da integridade da “base de dados” do atual sistema de folha de pagamento (TOTVS);

Considerando a necessidade de parametrizar o sistema de administração de pessoal para atendimento das exigências do eSocial;

Considerando as necessidades de melhorar e ajustar a rotina de administração de pessoal às legislações pertinentes; e

Considerando as necessidades administrativas do Confea;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso IV e incluir o inciso V do artigo 47 da Portaria AD-nº 220, de 20 de maio de 2015, que “Aprova o Regulamento de Pessoal que dispõe sobre o regime de trabalho no Confea”, com a seguinte redação:

Art.47º, inciso IV

De: “o cumprimento até o término do mês subsequente.”

Para: “o cumprimento até o quinto dia útil do mês subsequente;”

Art.47º, inciso V

V – “a comprovação de acordo de compensação entre o empregado e a sua chefia imediata.”





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 2º Esta alteração entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria AD-220/2015, de 20 de maio de 2015.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2017.

  
**Felipe Carvalho de Oliveira Lima**  
Chefe de Gabinete

